DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO V - Nº 667 - NATAL/RN, SEXTA- FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2005 - R$ 0,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito
PODER EXECUTIVO

Decreto nº 7.570, de 24 de fevereiro de 2005

Abre a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R$ 135.700,00 para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal do Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 5.610, de 07 de janeiro de 2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 020.208/2005-70, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 22 de fevereiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R$ 135.700,00 (cento e trinta e cinco mil e setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 24 de fevereiro de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito de Natal
João Felipe da Trindade
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

Adendo I (Incorporação) — Unidade Orçamentária : 18.149

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.024.2-339	Apoio a Criança e ao Adolescente			31.200,00
		3.3.90.39	111	31.200,00
08.244.026.2-351	Núcleos de Apoio as Famílias			42.000,00
		3.3.90.36	111	42.000,00
08.244.026.2-352	Plantão Social			40.000,00
		3.3.90.32	111	40.000,00
08.243.024.2-337	Agente Jovem			22.500,00
		3.3.90.36	111	22.500,00
TOTAL				135.700,00

Adendo II (Redução) — Unidade Orçamentária : 18.149

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.241.023.2-333	Atencão à Pessoa Idosa			135.700,00
		3.3.90.39	111	135.700,00
TOTAL				135.700,00

Decreto nº 7.572, de 24 de fevereiro de 2005

Abre a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, o crédito suplementar de R$ 300.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal do Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 5.610, de 07 de janeiro de 2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 019.058/2005-51, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 22 de fevereiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, o crédito suplementar de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 24 de fevereiro de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito de Natal
João Felipe da Trindade
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

Adendo I (Incorporação) — Unidade Orçamentária : 23.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.451.039.2-522	Acertos Geométricos			300.000,00
		3.3.90.39	111	300.000,00
TOTAL				300.000,00

Adendo II (Redução) — Unidade Orçamentária : 23.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.453.039.2-527	Operação de Transporte			70.000,00
		4.4.90.51	111	70.000,00
SUBTOTAL				70.000,00

Adendo II (Redução) — Unidade Orçamentária : 27.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.129.001.2-727	Serviços Bancários, indenizações e restituições			230.000,00
		3.3.90.39	111	230.000,00
SUBTOTAL				230.000,00
TOTAL				300.000,00

Decreto nº 7.571, de 24 de fevereiro de 2005

Abre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o crédito suplementar de R$ 2.111.247,46 para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal do Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 5.610, de 07 de janeiro de 2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 020232/2005-17, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 22 de fevereiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o crédito suplementar de R$ 2.111.247,46 (dois milhões, cento e onze mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação do Convênio firmado entre a Companhia Hidroelétrica do São Francisco e o Município do Natal, objetivando a execução do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - RELUZ, de acordo com o item II, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 24 de fevereiro de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito de Natal
João Felipe da Trindade
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

Adendo I (Incorporação) — Unidade Orçamentária: 17.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.452.019.1-248	Programa Reluz			2.111.247,46
		3.3.90.39	181	2.111.247,46
				2.111.247,46

RESOLUÇÃO INTERADIMINISTRATIVA

Altera o cronograma de desembolso da programação financeira para o exercício de 2004.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças e a Controladora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 7.562 de 13 de janeiro de 2005, e considerando a autorização do Exmº Sr. Prefeito Municipal no Processo nº 020.232/2005-17, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal-CDM de 22 de fevereiro de 2005,

R E S O L V E M:

I - Alterar a programação de desembolso financeiro fixada no Anexo abaixo relacionado, constante no supra citado decreto que estabeleceu a programação financeira para o corrente exercício, a qual passa a vigorar de acordo com a tabela anexa, da seguinte Unidade Orçamentária:

- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos SEMSUR.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 24 de fevereiro de 2005.
João Felipe da Trindade
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
Walda Félix da Silva Souza
Controladora Geral do Município

D- 7.571

Tipo	Incorporação
Unidade Orçamentária	17.101 SEMSUR
Anexo	VI-Rec.Transf.Vinc.
Fonte	181
Meses	
Fevereiro	387.158,10
Março	
Abril	
Maio	
Junho	
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	1.724.089,36
Total	2.111.247,46

RESOLUÇÃO INTERADIMINISTRATIVA

Altera o cronograma de desembolso da programação financeira para o exercício de 2004.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças e a Controladora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 7.562 de 13 de janeiro de 2005, e considerando a autorização do Exmº Sr. Prefeito Municipal no Processo nº 019.058/2005-51, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal-CDM de 22 de fevereiro de 2005,

R E S O L V E M:

I - Alterar a programação de desembolso financeiro fixada no Anexo abaixo relacionado, constante no supra citado decreto que estabeleceu a programação financeira para o corrente exercício, a qual passa a vigorar de acordo com a tabela anexa, da seguinte Unidade Orçamentária:

- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos SEMSUR.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 24 de fevereiro de 2005.
João Felipe da Trindade
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
Walda Félix da Silva Souza
Controladora Geral do Município

D-7.572

Tipo	Incorporação	Redução	Redução
Unidade Orçamentária	23.101 STTU	23.101 STTU	27.101 SEMUT
Anexo	VI-Rec.Transf.Vinc.	VII-Atividades	III-Enc. Diversos
Fonte	111	111	111
Meses			
Fevereiro	300.000,00		
Março			
Abril			
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
Indisponível		70.000,00	230.000,00
Total	300.000,00	70.000,00	230.000,00

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM
RESOLUÇÃO Nº 001 DE, 23 DE FEVEREIRO DE 200

Os membros do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM, em conformidade com artigo 12, do Decreto nº 6.999 , de 19 de julho de 2002,

RESOLVEM:

Art. 1º- Aprovar o calendário das reuniões ordinárias do Conselho de Desenvolvimento Municipal durante o exercício de 2005 conforme Processo nº 020279/2005-72.

Calendário de Reuniões

Meses	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
Dia	8	5	3	14	12	9	6	4	1
Dia	22	19	17	28	26	23	20	18	16
Dia			31						29

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Natal (RN), 23 de fevereiro de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito
João Felipe da Trindade
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
João Bosco Barreto Duclerc Pinheiro
Secretário do Gabinete do Prefeito
Walda Félix da Silva Souza
Controladora Geral do Município
Flávio de Almeida Oliveira
Procurador Geral do Município
Maria Gorete de Araújo Cavalcanti
Secretária Municipal de Tributação
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº.365/2005-A.P., de 24 de fevereiro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município, e ofício nº. 156/2005-SEGAP,

RESOLVE exonerar, a pedido, MARGARETE RÉGIA DE LIMA, do cargo em comissão, de Chefe do Setor de Contr. e Ativ. de Feiras e Mercados, símbolo SSD, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 357/2005-A.P., de 24 de fevereiro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 155/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear ROSIEN GRACE S. B. BRITO, para exercer em comissão, o cargo de Servidor Especializado, símbolo SE, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 358/2005-A.P., de 24 de fevereiro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 130/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear THAÍSA SILVA DE ANDRADE, para exercer em comissão, o cargo de Servidor Técnico, símbolo ST, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano - STTU, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 359/2005-A.P., de 24 de fevereiro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 150/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear CLÁUDIO LUIZ BEZERRA DE LIMA, para exercer em comissão, o cargo de Servidor Técnico, símbolo ST, da Secretaria Municipal de Tributação SEMUT, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 360/2005-A.P., de 24 de fevereiro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 148/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear FRANCISCA ALVES NETA, para exercer em comissão, o cargo de Servidor Especializado, símbolo SE, da Secretaria Municipal de Tributação SEMUT, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 361/2005-A.P., de 24 de fevereiro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 153/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear ANTONIO FRANCO DE AQUINO NETO, para exercer em comissão, o cargo de Chefe do Setor de Atendimento e Defesa do Consumidor, símbolo SSD, da Coordenadoria Municipal de Política e Defesa do Consumidor - PROCON, criado pela Lei Complementar nº. 037, de 17 de agosto de 2001.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 362/2005-A.P., de 24 de fevereiro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 154/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear MAGNOS CARVALHO DE AQUINO, para exercer em comissão, o cargo de Chefe do Setor de Informação e Pesquisa, símbolo SSD, da Coordenadoria Municipal de Política e Defesa do Consumidor - PROCON, criado pela Lei Complementar nº. 037, de 17 de agosto de 2001.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 363/2005-A.P., de 24 de fevereiro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 151/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear MARCOS ANTÔNIO RAMOS DA COSTA, para exercer em comissão, o cargo de Servidor Técnico, símbolo ST, da Secretaria do Gabinete do Prefeito - SEGAP, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 364/2005-A.P., de 24 de fevereiro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 146/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear ANTONIEL FERNANDES DE AQUINO, para exercer em comissão, o cargo de Chefe do Setor de Fiscalização de Operação, símbolo SSD, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 366/2005-A.P., de 24 de fevereiro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município, e ofício nº. 156/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear MARGARETE RÉGIA DE LIMA, para exercer em comissão, de Chefe do Setor de Fiscalização e Comp. Normas, símbolo SSD, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 367/2005-A.P., de 24 de fevereiro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município, e ofício nº. 149/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear ANA SUSAN ALVES DE SOUZA NASCIMENTO, para exercer em comissão, o cargo de Chefe do Setor de Contr. e Ativ. de Feiras e Mercados, símbolo SSD, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações, retr

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 368/2005-A.P., de 24 de fevereiro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município, e ofício nº. 034/2005-GS/SEMPLA,

RESOLVE nomear JOSCELITO COSTA MARTINS, para exercer em comissão, o cargo de Chefe do Departamento de Planejamento Estratégico, símbolo DSD, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica - SEMPLA, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

---

*PORTARIA Nº. 343/2005-A.P., de 23 de fevereiro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 129/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear WILLIAN DIEGO OLIVEIRA ANDRADE, para exercer em comissão, o cargo de Servidor Técnico, símbolo ST, da Procuradoria Geral do Município PGM, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

*Republicada por incorreção

---

*PORTARIA Nº. 344/2005-A.P., de 23 de fevereiro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 132/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS, para exercer em comissão, o cargo de Servidor Técnico, símbolo ST, da Secretaria Municipal de Educação SME, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

*Republicada por incorreção

*PORTARIA Nº. 345/2005-A.P., de 23 de fevereiro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 133/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear LUCIANA FREIRE SOARES, para exercer em comissão, o cargo de Servidor Profissional, símbolo SP, da Coordenadoria Municipal de Política e Defesa do Consumidor PROCON, criado pela Lei Complementar nº. 037, de 17 de agosto de 2001, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

*Republicada por incorreção

---

*PORTARIA Nº.339/2005-A.P., de 23 de fevereiro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 131/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear JESSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, para exercer em comissão, o cargo de Servidor Profissional, símbolo SP, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

*Republicada por incorreção

---

*PORTARIA Nº. 279/2005-A.P., de 21 de fevereiro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município, e ofício nº. 075/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear, os cargos comissionados abaixo mencionados, da Secretaria Especial de Comércio, Indústria e Turismo SECTUR, criados pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações,

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARCELO DE FARIA ALVIM	Chefe do Deptº de Planejamento e Administração	DSD
RODRIGO DOWSLEY	Chefe do Departamento de Turismo	DSD
YUNO SILVA	Chefe do Setor de Eventos	SSD
FERNANDO FARIAS	Servidor Técnico	ST
ILA CARNEIRO REZENDE LIMA	Servidor Técnico	ST

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO Nº 001 DE, 14 de janeiro de 2005

Torna público o regimento interno do CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NATAL - REGIAO ADMINISTRATIVA LESTE, aprovado pelo colegiado no dia 09 de novembro de 2004, assim como o resultado da eleição da coordenação na mesma ocasião.

O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NATAL, no uso de suas atribuições, previstas na LEI FEDERAL 8.069/90 , LEI MUNICIPAL 95/91 COMBINADO COM A LEI 4.791/96 e em conformidade com a Lei Complementar Nº 20/99. Resolve torna público Regimento Interno e composição da coordenação do CTCA/Região Administrativa Leste.

REGIMENTO INTERNO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO NATAL/ REGIAO ADMINISTRATIVA LESTE

CAPÍTULO I - NATUREZA, FINS, DA SEDE E DO FUNCIONAMENTO.

Artigo 1º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e reger-se-á pelo presente regimento, seguindo as diretrizes da Lei Federal 8.069/90 e regulamentado pelas Leis Municipais 095/91, 4.791/96 e Lei Complementar n° 20/99.

Da Sede

Artigo 2º - O Conselho Tutelar é constituído de 5 (cinco) membros titulares, eleitos para um mandato público de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução nos termos das Leis Federal 8.069/90 e Municipais 095/91, 4.791/96 e Lei Complementar n° 20/99.

.

Artigo 3º - O Conselho Tutelar será instalado em prédio de fácil acesso, localizado na área de sua competência, preferencialmente em local já constituído como referência de atendimento à população.

Do Funcionamento

Artigo 4º - O Conselho Tutelar fará atendimento ao público das 08:00 às 18:00 horas, de Segunda a Quinta Feira e na sexta Feira das 08:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Único - Durante o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, o órgão não deverá ficar sem a presença de, pelo menos, dois dos seus Conselheiros.

Artigo 5º - Nas sextas Feiras, das 14:00 às 18:00, o Conselho Tutelar funcionará em regime de sessão, com atendimento ao público restrito apenas a casos emergenciais.

Artigo 6º - Os conselheiros Tutelares, para efetivo cumprimento da jornada de trabalho,organizarão Escala Interna, aprovada em reunião ordinária, que será afixada em local público na sede do Conselho Tutelar.

Artigo 7º - O Município, através de servidores do seu quadro de pessoal ou mediante solicitação da cessão de servidores da União, Estado ou do próprio Município, ou celebração de contrato com entidade privada ou contratação através de convênio, assegurará a disponibilização da estrutura técnico-administrativa responsável pela organização dos serviços.

Artigo 8º - O Conselho Tutelar manterá os seguintes instrumentos de registros:

I. Livro Ata para transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;
ii. Livro de Registro de entrada de casos;
iii. Formulários padronizados para atendimentos e providências;
iv. Livro de cargas de registro de documentos oficiais;
v. Livro de registros de documentos expedidos;
vi. Pasta com a legislação em vigor.

Artigo 9º - Os expedientes administrativos do Conselho Tutelar terão caráter reservado e somente poderão ser examinados pelos membros do Conselho Tutelar, Autoridades do Poder Judiciário e Ministério Público, quando da solicitação formal, ou de qualquer outra, excepcionalmente, desde que haja deliberação.

Artigo 10º - O Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente conforme determinado no artigo 5°, extraordinariamente, quando necessário com no mínimo 3 (três) de seus membros, em efetivo exercício do mandato.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão de participação exclusiva dos Conselheiros Tutelares, salvo a convite do Conselho Tutelar.

Parágrafo Segundo - Quando não houver consenso o voto de cada Conselheiro Tutelar poderá ser fundamentado em ata.

Artigo 11º - As convocações das reuniões extraordinárias poderão ser feitas por qualquer membro do Conselho Tutelar, com pauta definida, bastando para isso, concenso entre os presentes, desde que haja quórum.

Artigo 12º - As reuniões ordinárias deverão ser iniciadas pela leitura da ata da reunião anterior, a qual, depois de aprovada, será assinada pelos Conselheiros Tutelares presentes e, posteriormente, será dada ciência aos ausentes.

Artigo 13º - A ausência de Conselheiro Tutelar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, durante o período de um semestre, implicará no encaminhamento de procedimento ao Gabinete Civil da Prefeitura, para aplicação das medidas cabíveis, salvo os Conselheiros do expediente vespertino.

A justificativa será apresentada na próxima reunião ordinária aos demais Conselheiros Tutelares que emitirão parecer fundamentado.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 14º - Aos Conselheiros Tutelares compete as atribuições constantes no Art. 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90.

Parágrafo Único - Visando o aperfeiçoamento na execução de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, com acesso restrito aos Conselheiros Tutelares, para definir a linha de atuação, aplicar as medidas previstas em lei, discutir e encontrar soluções dos casos. Serão lavradas e aprovadas atas das reuniões.

Da Coordenação

Artigo 15º - Os Conselheiros Tutelares, por votação direta, escolherão entre si a Coordenação do Conselho Tutelar, composta por um Coordenador Administrativo, um Coordenador Executivo, um Coordenador Financeiro, um Coordenador de Pessoal e um Coordenador de Patrimônio.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, de livre recondução;

Parágrafo 2º - O resultado da eleição de que trata o caput anterior deverá constar em ata e posteriormente publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 3° - Em caso de comprovação de descumprimento intencional das atribuições pertinentes ao cargo de Coordenador e após deliberação, mediante comprovação dos fatos, o Conselheiro poderá ser destituído do cargo de Coordenador em reunião extraordinária do colegiado, e a notícia remetida a quem de direito, segundo legislação em vigor.

Parágrafo 4° - A Coordenação poderá ser acumulativa.

Parágrafo 5° - A Coordenação será vinculada à função de Conselheiro Tutelar, salvo quando deliberação contrária do colegiado.

Artigo 16º - Ao Coordenador Administrativo compete:

i. Assinar os documentos administrativos e a correspondência do Conselho Tutelar;
ii. Assinar, em conjunto com o Coordenador Financeiro, cheques referentes à movimentação financeira;
iii. Representar oficialmente o Conselho Tutelar junto às entidades governamentais e não-governamentais, conforme deliberação, de acordo com a solicitação específica;
iv. Prestar informações que lhe forem solicitadas;
v. Zelar pelo asseio e conservação da sede do Conselho Tutelar;
vi. Coordenar as reuniões do Conselho Tutelar.

Artigo 17º - Compete ao Coordenador de Patrimônio:

I. Assinar os Contratos conjuntamente com o Coordenador Financeiro;
ii. Solicitar a disposição de bens necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
iii. Zelar e administrar o patrimônio e material permanente do Conselho Tutelar
iv. Manter sob sua guarda o Livro de Tombo, guarda fichas e outros documentos de controle do almoxarifado;
v. Efetuar as solicitações e aquisições dos materiais de consumo necessários ao bom

funcionamento do Conselho Tutelar;
vi. Prestar informações que lhe forem solicitadas;
vii. Zelar pelo asseio e conservação da sede do Conselho Tutelar.

Artigo 18º - Compete ao Coordenador Financeiro:
i. Manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e controle da movimentação financeira;
ii. Prestar informações que lhe forem solicitadas;
iii. Assinar, conjuntamente com o coordenador Administrativo, todos os documentos relativos à movimentação dos recursos financeiros destinados ao funcionamento e manutenção do Conselho Tutelar;
iv. Assinar os Contratos em conjunto com o Coordenador de Patrimônio;
v. Administrar os recursos financeiros do Conselho Tutelar, conferindo saldos, emitindo extratos bancários, efetuando aplicações financeiras e tudo o mais que se fizer necessário;
vi. Prestar informações que lhe forem solicitadas;
vii. Zelar pelo asseio e conservação da sede do Conselho Tutelar.

Artigo 19º - Compete ao Coordenador Executivo:
i. Em caso de impedimento do Coordenador Administrativo, assinar os cheques em conjunto com o Coordenador Financeiro;
ii. Atuar como coordenador técnico de todos os tipos de eventos, quando o órgão apoiar, realizar eventos ligados a garantia do direito da criança e do adolescente, com o apoio do colegiado;
iii. Secretariar as reuniões, bem como a lavratura das atas;
iv. Prestar informações que lhe forem solicitadas;
v. Zelar pelo patrimônio e material permanente do Conselho Tutelar;
vi. .

Artigo 20º - Compete ao Coordenador de Pessoal:
I. Apresentar ao colegiado as necessidades referentes ao pessoal de apoio;
ii. Coordenar orientar e fiscalizar as atividades atribuídas ao pessoal de apoio;
iii. Manter controle da freqüência dos membros do Conselho Tutelar;
iv. Gerenciar a equipe de apoio;
v. Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços de recepção e secretaria;
vi. Secretariar as reuniões, bem como lavrar atas, nos casos de impedimento do Coordenador Executivo;
vii. Recepcionar os pedidos de renúncia, repassar ao colegiado, o qual enviará ao Gabinete Civil e comunicará a vacância existente, solicitando a convocação do suplente.

Do Pessoal de Apoio

Artigo 21º - O pessoal de apoio será composto pelos funcionários disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Natal ou mediante contratação, para prestar serviço ao Conselho Tutelar, que exercerão as seguintes atribuições:
I. Orientar e organizar o serviço da recepção;
ii. Atentar para o caráter de sigilo que deve envolver o manuseio e divulgação dos documentos e informações, toda ela de uso privativo dos Conselheiros, cuja divulgação somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos Conselheiros Tutelares;
iii. Apoiar administrativamente todas as atividades do Conselho Tutelar;
iv. Cumprir criteriosamente as orientações e determinações do Conselheiro Coordenador de Pessoal.
v. Receber as demandas e encaminhar ao Conselheiro Tutelar que fará o atendimento;
vi. Organizar arquivos e digitar documentos;
vii. Receber e expedir correspondências, distribuir e endereçar a quem de competência;
viii. Atender ligações e, em se tratando de "denúncia", encaminhar, de imediato, ao Conselheiro Tutelar.

§1º Não poderá compor a equipe de apoio, funcionários que sejam cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até o 2º grau de qualquer dos Conselheiros;

§2º - Não poderão assinar nenhum documento e responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar;

§3º - Deverão cumprir com as atribuições consignadas neste regimento, ficando cientes que o descumprimento do mesmo implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis;

§4º - Todos os funcionários, servidores requisitados, designados ou postos a disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à sua orientação e supervisão, dentro das normas do Conselho Tutelar para o bom desempenho de suas funções, podendo estes ser substituídos em qualquer tempo desde que fundamentada e aprovada a sua substituição por, no mínimo, três conselheiros.

Artigo 22º - Ao motorista a serviço do Conselho Tutelar compete transportar os Conselheiros Tutelares, pais e responsáveis, crianças, adolescentes ou qualquer pessoa da comunidade desde que esteja envolvida nos atendimentos do Conselho Tutelar.

I. Deverá transportar os Conselheiros Tutelares para: visitas, reuniões, assembléias, audiências, conferências, comissões pertinentes e cursos afins e/ou qualquer serviço de uso exclusivo do Conselho Tutelar;
ii. Entregar documentos.

CAPÍTULO IV DO EXERCICIO DO MANDATO

Artigo 23º - O mandato do Conselheiro Tutelar é de 3 (três) anos e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante.

Artigo 24º - A vacância dar-se-á por:
I. Perda do Mandato;
ii. Renúncia, por escrito, assinada pelo próprio Conselheiro;
iii. Descumprir reiterada e injustificadamente as normas deste regimento interno;
iv. Ausentar-se, sem justificativa, por 30 dias;
v. Falecimento do titular;
vi. Afastamento Temporário;
vii. Cassação do mandato.

Parágrafo Único O pedido de renúncia será encaminhado ao Colegiado do Conselho Tutelar, que comunicará ao Gabinete Civil da Prefeitura a vacância existente, solicitando a convocação do suplente.

Artigo 25º - Os Conselheiros Tutelares serão substituídos pelos Suplentes nos seguintes casos:
I Ocorrendo Vacância;
II Nas licenças férias do Titular;
III Nas licenças do titular que excederem a 30 dias.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Artigo 26º - A competência do Conselho Tutelar será determinada conforme dispõe o Art 138 da Lei Federal 8.069/90 r Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente COMDICA.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS E FÉRIAS DOS CONSELHEIROS

Artigo 27º - As licenças e férias dos Conselheiros serão concedidas conforme o disposto na legislação que regulamenta o funcionalismo público municipal, considerada a permanência mínima de 3 (três) Conselheiros titulares.

Artigo 28° - No caso de vacância, férias ou ausência de qualquer Conselheiro, suas respectivas funções serão assumidas, pelas seguintes coordenações:
I- Da Coordenação Administrativa, assume a Coordenação Executiva e vice-versa;
II- Da Coordenação de Patrimônio, assume a Coordenação de Pessoal;
III- Da Coordenação de Pessoal, assume a Coordenação Financeira;
IV - Da Coordenação Financeira, assume a Coordenação de Patrimônio.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Artigo 29º - A ocorrência será encaminhada ao Conselho Tutelar através de comunicação:
i. Da criança ou adolescente, dos pais ou responsáveis, de qualquer cidadão;
ii. Anônima, devendo, neste caso, ser solicitada a sua averiguação;
iii. Postal, telefônica ou similar;
iv. De um Conselheiro tutelar.

Artigo 30º - Recebida a ocorrência, serão adotados os seguintes procedimentos:
i. Serão registradas e encaminhadas, por distribuição, ao Conselheiro Tutelar que adotará as medidas para a solução do caso;
ii. No caso do inciso IV, do Artigo 28°, o próprio denunciante providenciará registro da ocorrência, dando o encaminhamento ao caso, mediante distribuição, salvo o Artigo 35°;
iii. Ao Conselheiro Tutelar responsável pelo caso caberá, encaminhar e tomar as devidas providências, formalizando a abertura de expediente que contará o histórico do caso e todas as medidas nele adotadas;
iv. Os pareceres sobre as medidas adotadas deverão ser apresentados, para deliberação e aprovação, nas reuniões ordinárias do Conselho Tutelar, ficando registrado a fundamentação dos votos, em ata.

Artigo 31º - As fiscalizações às entidades governamentais e não governamentais deverão ser realizadas, preferencialmente, por dois Conselheiros Tutelares.

Artigo 32º- As ocorrências serão autuadas e organizadas em ordem cronológica para fins de atendimento, priorizando-se as situações de emergência.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 33º - a distribuição é o ato pelo qual repartem-se os casos registrados entre os Conselheiros, com igualdade e de forma alternada.

Parágrafo Único É vedada a distribuição por livre escolha.

Artigo 34º - A distribuição poderá se dar por dependência, quando o conselheiro houver:
i. Atendido o mesmo caso anteriormente;
ii. Atendido a casos envolvendo pessoas da mesma família;
iii. Registrado o caso por constatação pessoal.

SEÇAO III DA REDISTRIBUIÇÃO

Artigo 35º - A redistribuição é o ato pelo qual se promove nova repartição do caso, entre os demais Conselheiros, em razão de fato que impeça um Conselheiro de assumi-lo, ou que obrigue o seu afastamento. Será procedida quando:
i. Impedimento, quando o Conselheiro for cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até o 2º grau, de alguma das pessoas envolvidas;
ii. Suspeição, quando o Conselheiro for, de algum dos envolvidos:
a. Amigo íntimo ou inimigo capital;
b. Herdeiro, legatário, antigo empregado ou empregador;
c. Interessado em favor de um deles.
Iii. Suspeição, por motivo íntimo, mediante declaração pelo próprio Conselheiro;

SEÇÃO IV DO EXPEDIENTE

Artigo 36º - Caberá ao conselheiro responsável pelo caso a abertura do expediente, do qual constará:
I. Registro inicial do caso com abertura do NREG;
ii. As verificações realizadas através dos documentos já existentes;
iii. As medidas adotadas através das requisições de serviços;
iv. Pareceres dos profissionais específicos;
v. Outros documentos relacionados com o caso.

§ 1º - Os expedientes terão caráter reservado e só poderão ser examinados pelos Conselheiros Tutelares, salvo os casos do Artigo 9°;

§ 2º - As audiências serão marcadas com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias após a data de abertura do registro inicial do caso, salvo as situações comprovadamente emergenciais, que não terão prazo mínimo previsto;

CAPÍTULO VIII DA VERIFICAÇÃO

Artigo 37º - Verificação é o ato pelo qual o Conselheiro promoverá o estudo e a elucidação do caso,

podendo envolver:

I. A solicitação do estudo técnico e social;
ii. A solicitação de parecer técnico;
iii. A constatação pessoal;
iv. A oitiva individual dos envolvidos, por depoimento;
v. Coleta de provas de qualquer outra natureza.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37º - Os procedimentos do Conselho Tutelar obedecerão aos formulários do sistema de informações para a infância e a adolescência SIPIA, ou outro programa de atualização de dados, devendo ser objeto de aprovação pelo colegiado.

Artigo 81º - Os procedimentos que envolvam compras de materiais ou contratação de serviços, obedecerão às normas da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 38° - O presente regimento interno poderá ser alterado, por proposição de qualquer Conselheiro, devendo ser objeto de apreciação a aprovação por maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Único - A convocação para o previsto no caput deverá ser procedida com antecedência de 20 (vinte) dias.

Artigo 83° - É terminantemente proibido a retirada de qualquer bem patrimonial da sede do Conselho Tutelar, salvo em casos especiais, após deliberação do colegiado;

Artigo 39º - Este regimento interno entrará em vigor após aprovação por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Tutelar e publicação no Diário Oficial do Município.

Natal / RN, 09 de novembro de 2004.

Cristiano Loia de Melo
Conselheiro Tutelar
Fabiola Andrea Leite De Paula
Conselheira Tutelar
Francisco Gomes De Lima
Conselheiro Tutelar
Gesaias Ciríaco Do Nascimento
Conselheiro Tutelar
Marcelo Dantas Nepomunceno
Conselheiro Tutelar

Composição da Coordenação para o período de 10 de novembro de 2004 á 10 de novembro de 2005.

COORDENAÇÃO	CONSELHEIRO	MATRICULA
COORDENADOR ADMINSTRATIVA	GESAIAS CIRÍACO DO NASCIMENTO	30157-4
COORDENADOR PATRIMONIO	CRISTIANO LOIA DE MELO	30.155-8
COORDENADOR FINANCIRO	MARCELO DANTAS NEPOMUNCENO	30154-0
COORDENADOR EXECUTIVO	FRANCISCO GOMES DE LIMA	30156-6
COORDENADORA DE PESSOAL	FABIOLA ANDREA LEITE DE PAULA	12.539-3

Natal / RN, 09 de novembro de 2004.

Gesaias Ciríaco Do Nascimento
Conselheiro Tutelar
Coordenador Administrativo CTCA-Natal/RN/Reg. Adm Leste

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS-CAC

Presidente PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA, Membros SORAYA LOPES CARDOSO SILVA, RAMIRA FERREIRA SOARES E ANA CLEONICE OLIVEIRA GALVÃO, Suplente NEILSON CARLOS FERNANDES

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS TORNA PÚBLICO QUE JULGOU OS SEGUINTES PROCESSOS QUE FORAM HOMOLOGADOS PELO SECRETÁRIO DA SEMAF:

PROCESSO Nº:21.357/2004
INTERESSADO: RODRIGO BARBOSA DE SOUZA
DECISÃO Nº:073 /2005 ACUMULAÇÃO LICITA

PROCESSO Nº: 21.530/2001
INTERRESSADO: MARCO ANTONIO BORGES DE PAIVA
DECISÃO Nº: 078/2005 ACUMULAÇÃO LICITA

PROCESSO Nº: 22.009/2003
INTERRESSADA: MARIA JOSE DOS SANTOS
DECISÃO Nº:079/2005 ACUMULAÇÃO LICITA

PROCESSO Nº: 31.494/2004
INTERESSADO: GILSON DIAS GONÇALVES
DECISÃO Nº: 071/2005 ACUMULAÇÃO ILICITA

PROCESSO Nº:21.031/2004
INTERESSADO: CRISTOVÃO FIGUEREDO CAMPOS
DECISÃO Nº: 072/2005 ACUMULAÇÃO LICITA

PROCESSO Nº: 21.358/2004
INTERESSADA: CYNTHIA CUNHA BARRETO
DECISÃO Nº:074/2005 - ACUMULAÇÃO LÍCITA

PROCESSO Nº: 21.220/2003
INTERESSADO: KLEBER DA FONSECA SILVA
DECISÃO Nº: 075/2005 ACUMULAÇÃO LICITA

PROCESSO Nº: 21.674/2003
INTERESSADA: ANA PAULA COSTA DE SOUSA
DECISÃO Nº: 076/2005 ACUMULAÇÃO LICITA

PROCESSO Nº: 21.501/2001
INTERESSADO: PAULO ROBERTO DE MORAIS
DECISÃO Nº:077/2005 ACUMULAÇÃO LICITA

PROCESSO Nº: 22.704/2004
INTERESSADO: MARCELO DE FIGUEIREDO BRAGA
DECISÃO Nº: 080/2005 ACUMULAÇÃO LICITA

PROCESSO Nº: 23077.016565/2004-52
INTERESSADO: OSMAR DE ARAUJO JUNIOR
DECISÃO Nº: 081/2005 ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 21.666/2003
INTERESSADA: NORMA BEZERRA BARROS SANTOS
DECISÃO Nº: 082/2005 ACUMULAÇÃO LICITA

PROCESSO Nº: 21.726/2003
INTERESSADO: KAIO GRACO ROQUE DANTAS
DECISÃO Nº: 083/2005 ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 21.680/2003
INTERESSADO: JOSE LUIZ DE CARVALHO FILHO
DECISÃO Nº: 084/2005 ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 21.873/2003
INTERESSADA: MARIA ROSEANE CRUZ RIBEIRO
DECISÃO Nº: 106/2005 ACUMULAÇÃO LICICTA

PROCESSO Nº: 22.872/1999
INTERESSADA: JOSELIA SILVA DOS SANTOS
DECISÃO Nº: 107/2005 ACUMULAÇÃO LICITA

PROCESSO Nº: 21.446/2003
INTERESSADA: TANIA MARIA BARBOSA DA SILVA
DECISÃO Nº: 108/2005 ACUMULAÇÃO LICITA

PROCESSO Nº: 21.822/2001
INTERESSADO: HUDSON MEDEIROS DA CRUZ
DECISÃO Nº: 109/2005 ACUMULAÇÃO LICITA

PROCESSO Nº: 21.943/2004
INTERESSADO: TERTULIANO CABRAL PINHEIRO
DECISÃO Nº: 110/2005 ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 21.036/2004
INTERESSADA: ERIKA WENDELLY DOS SANTOS
DECISÃO Nº: 111/2005 ACUMULAÇÃO LICITA

PROCESSO Nº: 21.237/2003
INTERESSADO: MARCOS OLIVEIRA DE ARAUJO
DECISÃO Nº: 112/2005 ACUMULAÇÃO LICITA

Natal/RN, 24 de Fevereiro de 2005

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PMN/SEMAF
CONTRATADO: José Wilson de Carvalho
OBJETIVO: Locação do Prédio para funcionamento do Arquivo Publico Municipal.
VALOR MENSAL: R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).
PERIODO: 01.01.2005 a 31.12.2005.
ATIVIDADE: 04.122.001.2-567
ELEMENTO: 3.3.90.36 outros serviços de terceiros-Pessoa Física.
ANEXO: I
FONTE: 111
BASE LEGAL: Art.24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 24 / 02 / 2005

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 009/2005 – SEMOV, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa W M DISTRIBUIDORA LTDA., no valor global de R$ 71.460,00 (setenta e um mil quatrocentos e sessenta reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 24 / 02 2005

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente a Tomada de Preços nº 023/2005 – SEGAP, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa HARABELLO PASSAGENS E TURISMO LTDA., por ter apresentado desconto na ordem de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento) na emissão de passagens aéreas, devendo a Secretaria firmar contrato no valor estimado de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 24 / 02 / 2005

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 019/2005 – SECTUR, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa ALDEOTA LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., referente aos itens 01 e 02, no valor total mensal de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAF, localizada na Rua Gal. Glicério, 246 – Ribeira, nesta Capital, torna público que serão realizadas as LICITAÇÕES, a seguir especificadas, na modalidade CONVITE, cujos avisos estão sendo publicados no Diário Oficial do Município - DOM, e as condições afixadas em lugar adequado, na referida Secretaria, como também à disposição dos interessados na citada Comissão, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Processo	Convite	Objeto	Data	Hora
019110/2005-70	036/05-SEMAF	Aquisição de material de expediente.	04.03.05	11:00
020071/2005-53	037/05-URBANA	Aquisição de material de consumo (GLP de 13 e 45 Kg, cilindro de oxigênio 10m³, cilindro de acetileno 9 Kg e garrafões de água de 20 lts).	07.03.05	09:00

Natal, 24 de fevereiro de 2005
A COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato de Contrato nº 073/05
Processo nº 00004.154/05
Contratante: SEMTAS
Contratada: Maria Evani Melo Inácio
Objeto: locação de 02 imóveis desabrigados Alagamar
Valor: 400,00(quatrocentos reais) mensal
Vigência: de sua assinatura até 30 de junho de 2005
Dotação: Fonte 111, Unid. Orlamentária 18.149 Proj/Atividade 08.244.026.2-352 Plantão Social, Elemento de Despesa 33.90.36.
Base Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.
*Republicado por incorreção

Extrato de Termo Aditivo nº 020/2005
Processo nº 00004.643/04/SEMTAS 0369/05/SEMOV
Contratante: SEMTAS
Contratada: Metro Quadrado Construções e Empreendimentos Ltda.
Objeto: prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, o prazo para conclusão dos serviços objeto do Contrato nº 254/2004-SEMTAS, licitação 192/2004-CONVITE, a partir de 10.02.05, com término previsto para 26.03.05.
Base Legal: Art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS POR PRODUÇÃO
CONTRATANTE : Procuradoria Geral do Município.
CONTRATADA : Aracildo César de Morais.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Contabilidade e assessoramento Contábil .
PRAZO : 12(dose) meses, a partir de 12 de novembro de 2004 à 12 de novembro de 2005.
VALOR:Por se Tratar de Regime de Produção, o valor mínimo unitário R$50,00 (Cinqüenta Reais) por Processo Judicial
RECURSOS: Natureza da Despesa 02.122.001.2-116 Manutenção e Funcionamento da PGM - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 111.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO URBANO

Extrato do Termo Aditivo n° 003 ao Contrato de Prestação de Serviços n° 0026/2004

Processo n° 30.156/04.
Contratante: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU.
Contratada: Brisa Serviços Empresariais Ltda..
Objeto: Reajustamento do valor total contratado no percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento).
Valor global aditado: R$ 8.440,56 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais e cinqüenta e seis centavos).
Dotação orçamentária:
Projeto/Atividade: 15.122.001.2 534 Preservação e conservação dos bens imóveis;
Elemento de despesa: 31.90.34 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização;
Pessoa jurídica Fonte 111.
Previsão legal: Art. 65, inciso I, alínea "b", § 1°, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.
Assinaturas:
Elequicina Maria dos Santos - Contratante.
Edílson Coelho da Silva - Contratada.
Edvaldo Reis Cunha Filho - Testemunha.
Severina Soares Neta Carneiro - Testemunha.
Natal(RN), 04 de Janeiro de 2005.

PORTARIA Nº 024/2005 STTU/GS, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre as normas técnicas e estabelece o padrão a ser adotado para representação das carteiras de identidade estudantil 2005, além de outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO URBANO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU é a entidade gestora do Sistema de Transporte Público de Passageiros no âmbito do Município do Natal/RN;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU executar a política municipal no campo do transporte público de passageiros, conforme estabelece o art. 5º, inciso XII, letra "t", da Lei Complementar nº 020, de Fevereiro de 1999;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de garantir maior segurança no processo de Identificação Estudantil de 2005; e

CONSIDERANDO, enfim, os reclamos sociais de modernidade e qualidade do Serviço Público de Transporte de Passageiros no Município do Natal/RN.

RESOLVE:

Art. 1°. Os documentos de identificação da condição de estudante atualmente emitidos pelas entidades estudantis secundaristas e universitárias devidamente autorizadas conforme preceitua o Decreto Municipal nº 7.563, de 14 de janeiro de 2005, para fins do benefício da meia-passagem de que trata a Lei Municipal nº 5.556, de 31 de março de 2004, deverão ser, obrigatoriamente, dotados com a tecnologia de cartão smartcard, sem contato, tipo MIFARE, com tarja eletrônica de alta coercitividade, antena e chip inteligente, com um (01) kbyte de memória EEPROM, em PVC termolaminado tipo ID-1, nas dimensões 85,72 mm X 54,03 mm X 0,80 mm, conforme ISO 7816, objetivando sua utilização no Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal/RN.

Art. 2º. As especificações técnicas e a padronização dos referidos documentos deverão observar as diretrizes do Anexo I da presente Portaria.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU poderá estabelecer, posteriormente, normas suplementares para fins de efetivação da utilização das identidades estudantis no Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal/RN.

Art. 4°. As identidades estudantis que forem objeto de furto, roubo, extraviou ou perda, serão invalidadas junto ao sistema de transportes após a comunicação do fato à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU, sendo facultado ao estudante prejudicado requerer a expedição de outra via.

Parágrafo Primeiro - A nova identidade estudantil será expedida após a formalização do ocorrido, com a conseqüente confirmação dos dados do requerente e do pagamento do valor inerente a emissão.

Parágrafo Segundo - Após a adoção dos procedimentos cabíveis por parte do detentor da carteira extraviada, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU informará aos órgãos representativos dos permissionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal/RN e ao órgão responsável pela venda dos passes estudantis sobre o bloqueio da carteira de estudante extraviada e do cadastramento da nova identificação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Natal(RN), 18 de Fevereiro de 2005

ELEQUICINA MARIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA

ANEXO I DA PORTARIA Nº 024/2005 STTU/GS, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005.

1. Objeto: Emissão das carteiras estudantis vigentes a partir de 1º de abril de 2005, segundo padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano STTU, conforme disposto nos itens abaixo.

2. Composição gráfica e dimensões das identidades estudantis:

2.1. Documento de Identificação Estudantil dos estudantes Secundaristas (Figura 01):

FACE 01 (LAY OUT DA ENTIDADE)



FACE 02 (DADOS VARIÁVEIS)

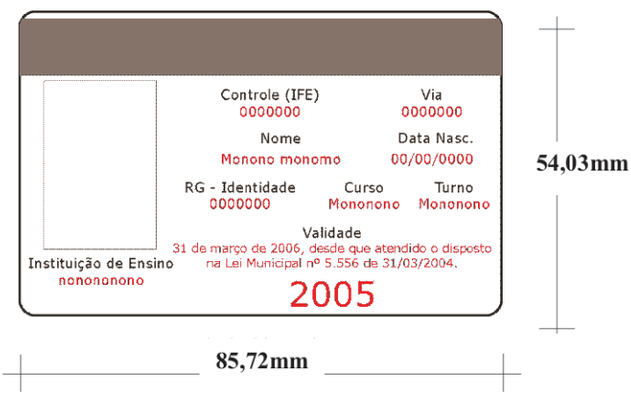

2.2. Documento de Identificação Estudantil dos estudantes de nível Superior ou Universitários (Figura 02):

FACE 01 (LAY OUT DA ENTIDADE)

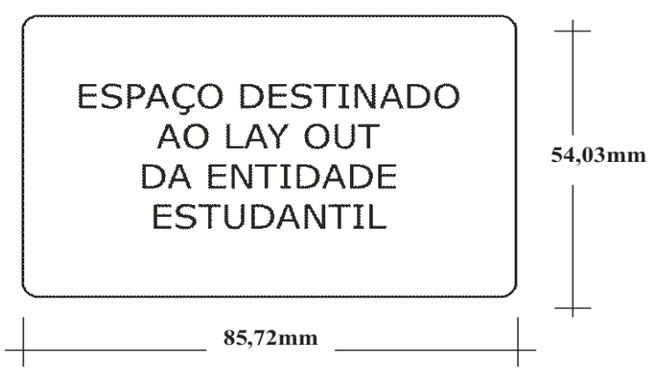

FACE 02 (DADOS VARIÁVEIS)

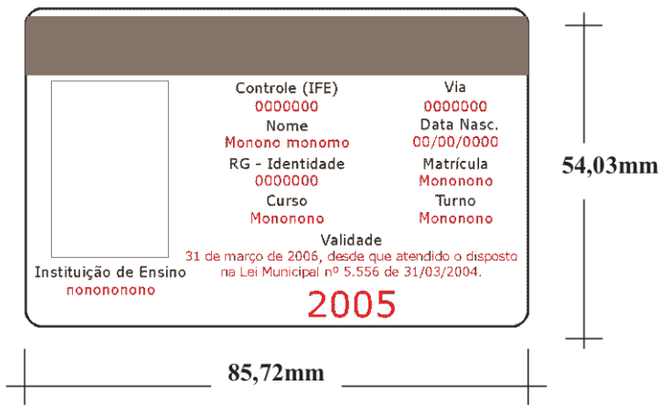

- A face 01 da identidade estudantil terá impressão definida pela entidade estudantil responsável pela confecção e emissão da identidade de estudante respectiva, devendo obedecer a legislação vigente. O lay-out a ser utilizado deverá ser objeto de aprovação por parte da titular da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU. A referida impressão deverá preservar a segurança da tecnologia aplicada, na forma descrita no art. 1º, da Portaria nº 024, de 18 de Fevereiro de 2005.

- A face 02 da identidade estudantil, terá impressão da fotografia do estudante nas dimensões especificadas no presente anexo, os dados variáveis e a validade da carteira.

- As dimensões constantes nas figuras 01 e 02 aplicáveis a foto deverão ser rigorosamente atendidas, de modo que não haja prejuízo quanto aos dados dos alunos.

- Devem ser utilizadas unidades de impressão com tecnologia de termo-transferência de alta definição (mínimo de 16 milhões de cores/300 DPI).

- A carteira estudantil adotada deve possuir as dimensões físicas especificadas nas respectivas figuras, quais sejam: 85,72 mm X 54,03 mm X 0,80 mm.

3. Fotografia: A fotografia deverá ser digital, impressa com tecnologia de termo-transferência de alta definição (mínimo de 16 milhões de cores/300 DPI). A captura de imagens, quando houver, poderá ser realizada a partir de fotos convencionais ou através do uso de câmera digital, onde será utilizado o padrão de escaneamento (mínimo de 300 DPI).

3.1. Dimensões: A fotografia deverá obedecer as dimensões abaixo mencionadas.

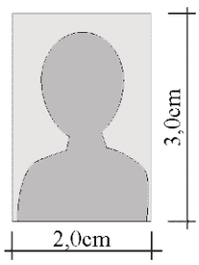

SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL

A empresa I. R. MATOS ME, CNPJ: 04.211.900/0002-40, torna público conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 01/02/2005, através do Processo Nº. 23077.020062/2005-18, o licenciamento ambiental para instalação de um ponto de revenda a varejo de gás liquefeito de petróleo na Rua Borges de Castro Nº 1433-B, Lagoa Nova - Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Processo nº 1692/2004-SEMOV A Secretaria Municipal de Obras e Viação, resolve, por motivo de interesse público, rescindir de comum acordo, o instrumento contratual nº 031/2000-Dispensa de Licitação-SUMOV, celebrado com a EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, para execução de obras, de proteção costeira de Areia Preta e engordamento da praia, neste Município do Natal, considerando a falta de recursos, a curto prazo, para a continuidade das obras, agravado com o esgotamento do seu prazo de execução. Natal, 23 de fevereiro de 2005. Assinaturas: Eng.º Damião Rodrigues Pita - Secretário da Semov e Dorian Carlos de Melo Freire - EIT.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 006/2005-SEMOV
Processo nº 23077.016696/2004-30-SEMAF
Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Viação - SEMOV
Contratada: I.M. Comércio e Terraplenagem Ltda.
Objeto: locação de equipamentos para recuperação de vias não pavimentadas em diversas ruas da Cidade do Natal.
Valor: R$ 284.311,80 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos).
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.
Projeto/Atividade: 15.451.037.2.451
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 111-O.N.V
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com redação da Lei nº 8.883/94.
Assinaturas: Damião Rodrigues Pita - Contratante
Ilton Miranda - Contratada
Natal, 23 de fevereiro de 2005.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07

Processo nº 0451/05-SEMOV
Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Viação
Contratada: Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.
Objeto: prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, o prazo para conclusão dos serviços referentes ao contrato nº 022/2001-SEMOV, a partir de 21.02.2005, com término previsto para 21.06.2005.
Base Legal: Art. 57, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o § 2º da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com redação da Lei nº 8.883/94.
Assinaturas: Damião Rodrigues Pita - Contratante
Guilherme Albuquerque Teixeira - Contratada
Natal, 18 de fevereiro de 2005.

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORIA

PRESIDENTE: VEREADOR ROGÉRIO MARINHO
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO NETO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ALUISIO MACHADO 1º. SECRETÁRIO: VEREADOR EDSON SIQUEIRA 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR EDIVAN MARTINS 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR AQUINO NETO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR JÚLIO PROTÁSIO

ATO N.º 002/2005

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
I Designar os Senhores Vereadores abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Especial de Estudo, para atualização e modernização do Regimento Interno deste Poder Legislativo (Resolução n.º 275/1992).

01 - FRANKLIN ROOSEVELT DE FARIAS CAPISTRANO
02 - JÚLIO HENRIQUE NUNES PROTÁSIO DA SILVA
03 - GERALDO RAMOS DOS SANTOS NETO
04 - ADÃO ERIDAN DE ANDRADE
05 - EDIVAN MARTINS TEIXEIRA
06 - FRANCISCO GILSON DE MOURA
07- ANTÔNIO JÚNIOR DA SILVA

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, 23 de fevereiro de 2005.

ROGÉRIO MARINHO - Presidente
ÉDSON SIQUEIRA - Primeiro Secretário
EDIVAN MARTINS - Segundo Secretário

ATO N.º 003/2005

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
I Designar os Senhores Vereadores abaixo relacionados, para comporem o Parlamento Comum da Região Metropolitana de Natal/RN, criado pela Resolução n.º 309/2001.

01) ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO
02) ÉDSON SIQUEIRA DE LIMA
03) EDIVAN MARTINS TEIXEIRA
04) FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS
05) HERMANO DA COSTA MORAIS

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, 23 de fevereiro de 2005.

ROGÉRIO MARINHO - Presidente
ÉDSON SIQUEIRA - Primeiro Secretário
EDIVAN MARTINS - Segundo Secretário

RESOLUÇÃO Nº 328/2005

Altera o Art. 6°, da Resolução n° 290, de 10 de dezembro de 1997, com a redação que lhe conferiu o Art. 1°, da Resolução n° 302, de 15 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Artigo 6°, da Resolução n° 290, de 10 de dezembro de 1997, com a redação que lhe conferiu o Art. 1°, da Resolução n° 302, de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° Resolução da Mesa Diretora regulará a forma, valor e prestação de contas de forma a complementar o disposto nesta Resolução."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 2005.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de fevereiro de 2005.

Rogério Marinho - Presidente
Edson Siqueira - Primeiro Secretário
Edivan Martins - Segundo Secretário.

DOM na Internet
http://www.natal.rn.gov.br/dom

ASSINATURA DO D.O.M.:
PROCURAR A SALA DO D.O.M., NA SEMAF,
QUE FUNCIONA 'A RUA GENERAL GLICÉRIO,
246, RIBEIRA, NATAL/RN.
EMAIL: DOM@NATAL.RN.GOV.BR

BANCAS ONDE É VENDIDO O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CIDADE ALTA:

BANCA DO TIO PATINHAS

Calçada da Loja Insinuante - Fone: (84) 222.0760

CIDADE ALTA:

BANCA DO MIGUEL

Calçada do Ed. Barão Rio Branco - Fone: (84) 211.0449

HIPER BANCA

Av. Jaguarari c/ Nascimento de Castro
Fone:(84) 213.1697

CIDADE JARDIM

BANCA NORDESTAO (loja)

Av. Engº Roberto Freire, - Fone:(84) 217.6197

BANCA CCAB- SUL

Av. Engº Roberto Freire,
Fone:(84) 207.8660

BANCA CIDADE DO SOL

Av. Afonso Pena
Fone:(84) 202.4484

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS - SEMAF
SECRETÁRIO JOÃO FELIPE DA TRINDADE

Comissão do Diário Oficial Municipal

Presidente
Solange Teixeira Avelino
MAT. 621-1(SEMAF)

Endereço D.O.M.
Rua General Glicério, 246, Ribeira - Natal/RN - CEP: 59.012-100 - Fone/Fax: 232-9172 - E-mail: dom@natal.rn.gov.br